

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 90001/2026  
PROCESSO CRO-RR - SEF024/2025**

Boa Vista – RR, 03 de Março de 2026.

**Credenciamento Eletrônico:** 90001/2026

**Processo Administrativo nº** 024/2025

**Contratante:** Conselho Regional de Odontologia do Estado de Roraima

**Modalidade:** Credenciamento

Conselho Regional de Odontologia de Roraima – CRO-RR, autarquia federal, através de sua presidente, em conformidade com a Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, e demais normas aplicáveis, visando à alienação de 2 (dois) veículos inservíveis pertencentes ao CRO-RR, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no setor do Conselho Regional de Odontologia de Roraima – CRO-RR, assim como poderá ser solicitado por e-mail ([licitacao@crorr.org.br](mailto:licitacao@crorr.org.br)).

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto, o credenciamento de Leiloeiro Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Roraima, para a prestação de serviços de leiloeiro, visando à alienação de 2 (dois) veículos de propriedade do CRO-RR, classificados como bens inservíveis.

1.2. O leilão será realizado **EXCLUSIVAMENTE NA FORMA ELETRÔNICA**, por meio de plataforma digital especializada, segura, auditável, com acesso irrestrito aos interessados, vedada a realização de leilão presencial ou híbrido, em conformidade com os princípios da publicidade, competitividade, transparência e isonomia.

1.3. **Para fins deste Edital, considera-se:**

I – **Leiloeiro Oficial:** profissional pessoa física, regularmente matriculado na Junta Comercial, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;

II – **Credenciamento:** procedimento auxiliar destinado à contratação não exclusiva, sem competição, de todos os interessados que atendam aos requisitos;

III – **Leilão eletrônico:** modalidade de alienação realizada integralmente por meio digital, com lances sucessivos em ambiente virtual auditável;

IV – **Bens inservíveis:** bens móveis que não atendem mais à finalidade pública do CRO-RR, conforme laudo administrativo.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1. O presente credenciamento fundamenta-se, especialmente, nos Arts. 5º, 79 e 80 da Lei nº 14.133/2021; no Decreto nº 21.981/1932; na Instrução Normativa DREI nº 52/2022; bem como nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e segregação de funções.

2.2. O credenciamento é procedimento auxiliar da licitação, não competitivo, destinado à contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão realizar o credenciamento em até 20 (vinte) dias da data da publicação deste Edital.

3.2. Poderão participar do credenciamento os **leiloeiros oficiais**, pessoas físicas, que:

- I – estejam regularmente matriculados na Junta Comercial;
- II – estejam em pleno exercício da profissão;
- III – não estejam suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública;
- IV – atendam integralmente às exigências deste Edital; e
- V – que preencham os demais requisitos necessários à contratação do objeto.

3.3. É vedada a participação de:

- I – leiloeiros punidos com suspensão ou destituição;
- II – leiloeiros que possuam vínculo com dirigentes ou servidores do CRO-RR;
- III – leiloeiros que estejam em situação de conflito de interesses.
- IV – leiloeiros que atuem por interposta pessoa jurídica;
- V – leiloeiros que tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública.

### **4. DO PERÍODO E FORMA DE CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 20 dias, a partir da publicação do Edital.

4.2. A documentação deverá ser encaminhada ao CRO-RR por meio eletrônico ou protocolada fisicamente, conforme orientações divulgadas no sítio oficial do Conselho.

4.3. A análise da documentação será realizada por comissão designada, que poderá solicitar diligências para saneamento de falhas formais, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

5.1. Os interessados deverão apresentar:

- I – Requerimento de credenciamento;
- II – Cópia do documento de identidade e CPF;
- III – Comprovante de matrícula como leiloeiro oficial na Junta Comercial;
- IV – Certidão de regularidade perante a Junta Comercial;
- V – Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal);
- VI – Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;



- VII – Declaração de inexistência de impedimentos;
- VIII – Declaração de ciência e aceitação das condições do Edital.
- IX – Declaração de inexistência de conflito de interesses;
- X – Declaração de que a plataforma eletrônica atende aos requisitos de segurança, rastreabilidade e auditabilidade;
- XI – Declaração de responsabilidade integral pelos atos praticados no leilão.

## 6. DA SELEÇÃO, DESIGNAÇÃO E BLINDAGEM JURÍDICA

- 6.1. Os leiloeiros devidamente credenciados serão designados **por sistema de rodízio objetivo**, observada rigorosamente a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, vedada qualquer forma de escolha discricionária.
- 6.2. A recusa injustificada à designação implicará reposicionamento automático do leiloeiro para o final da lista de rodízio.
- 6.3. A adoção do rodízio tem por finalidade assegurar a **impeçoalidade, moralidade administrativa e mitigação de riscos de direcionamento**, nos termos do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. O sistema de rodízio será público e atualizado, com registro formal das designações, assegurando transparência e controle.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do leiloeiro:

- I – promover ampla divulgação do leilão, em meios digitais e oficiais;
- II – garantir a estabilidade, segurança e integridade da plataforma eletrônica;
- III – assegurar igualdade de condições entre os licitantes;
- IV – conduzir o leilão com observância estrita da legislação;
- V – prestar contas detalhadas ao CRO-RR após o encerramento;
- VI – responder civil, administrativa e criminalmente por irregularidades;
- VII – observar a legislação de proteção de dados pessoais (LGPD).

7.2. O leiloeiro deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

7.3. Constituem obrigações do CRO-RR:

- I – Disponibilizar os bens para visitação;
- II – Fornecer informações e documentação dos veículos;
- III – Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV – Designar comissão responsável pelo acompanhamento do leilão.

## 8. DA REMUNERAÇÃO



8.1. O leiloeiro será remunerado exclusivamente pela **comissão paga pelo arrematante**, de 5% (cinco por cento) conforme o percentual previsto no Decreto nº 21.981/1932, não havendo ônus financeiro para o CRO-RR.

## 9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o leiloeiro às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência, aplicada nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, que não acarretem prejuízo relevante à Administração;

II – Multa, de caráter moratório ou compensatório, na forma prevista neste contrato e no Edital de credenciamento, podendo ser aplicada em razão de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou descumprimento de cláusulas específicas;

III – Impedimento de licitar e contratar, que acarretará a impossibilidade de o CONTRATADO participar de licitações, contratações diretas ou novos credenciamentos no âmbito do CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o CONTRATADO de contratar com toda a Administração Pública, direta e indireta, de quaisquer dos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei, aquelas descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – A inexecução total ou parcial do contrato;

II – O descumprimento de cláusulas contratuais ou condições estabelecidas no Edital de credenciamento;

III – A prática de atos fraudulentos, dolosos ou de má-fé;

IV – A adoção de condutas que comprometam a lisura, a transparência ou a confiabilidade do leilão público;

V – A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes à execução contratual.

9.3. Na aplicação das sanções, a Administração observará os critérios de dosimetria previstos no Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando, entre outros aspectos, a gravidade da infração, os danos causados ao erário, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e a boa-fé do CONTRATADO.

9.4. A aplicação de multa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei.

9.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos ao CONTRATADO ou cobradas judicialmente, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.



9.6. A instauração do processo administrativo sancionador observará rigorosamente o devido processo legal, com decisão devidamente motivada pela autoridade competente, nos termos dos Arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução contratual será fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, com poderes para acompanhar, orientar, exigir correções e atestar a regularidade dos serviços, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a regularidade da plataforma, a condução do certame, a arrecadação e o repasse dos valores e a prestação de contas, podendo o CRO-RR determinar correções imediatas.

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.1. O credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A prorrogação do credenciamento dependerá de justificativa formal de interesse público e manutenção das condições de habilitação.

## **12. DA GESTÃO DE RISCOS E BLINDAGEM JURÍDICA**

12.1. O presente credenciamento foi estruturado com base em matriz de riscos simplificada, considerando:

- I – risco de direcionamento indevido;
- II – risco de baixa competitividade;
- III – risco de falhas na arrecadação;
- IV – risco de questionamentos pelos órgãos de controle.

12.2. As medidas mitigadoras adotadas incluem: credenciamento, rodízio objetivo, leilão exclusivamente eletrônico, ausência de ônus ao CRO-RR e fiscalização permanente.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Roraima, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

13.3. Integram o presente Edital o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** e a **MINUTA DO CONTRATO**.

13.4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.



**Maria Consolata de Oliveira**  
Superintendente do CRO-RR

**Daniela Favalli Jaccomo, CD**  
Presidente do CRO-RR



## ANEXO I REQUERIMENTO

### À Comissão de Contratação

Conselho Regional de Odontologia de Roraima – CRO-RR

Ref.: Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 – Serviços de Leiloeiro Oficial

Eu, \_\_\_\_\_,  
Leiloeiro(a) Oficial, matrícula nº \_\_\_\_\_, devidamente registrado(a) na Junta Comercial do  
Estado de \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente, requerer meu  
**CRENCIAMENTO** para prestação de serviços de leiloeiro oficial, nos termos do Edital em  
referência.

Para tanto, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Cumpro integralmente todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026;
2. Estou devidamente matriculado (a) na Junta Comercial competente, nos termos da legislação aplicável;
3. Não me encontro impedido (a) de contratar com a Administração Pública;
4. Não estou cumprindo penalidade que me impeça de participar de procedimentos administrativos de contratação;
5. Concordo integralmente com as condições estabelecidas no Edital e na Minuta Contratual;
6. Tenho ciência de que a remuneração pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não havendo qualquer ônus financeiro para o CRO-RR;
7. Comprometo-me a observar o sistema de rodízio estabelecido no Edital, caso venha a ser credenciado (a).

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua autenticidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90001/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA – CRO-RR**, autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 34.812.644/0001-04, com sede em Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado nos termos do Edital de Credenciamento nº 90001/2026, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932, na legislação correlata e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de leiloeiro oficial, exclusivamente na modalidade eletrônica, para a alienação de 2 (dois) veículos pertencentes ao CRO-RR, classificados como bens inservíveis, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 90001/2026 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos nº 21.981/1932 e 22.427/1933, pelas normas do DREI aplicáveis aos leiloeiros oficiais, bem como pelas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, os quais integram este instrumento para todos os fins de direito.

**Parágrafo único** - Em caso de divergência entre o presente contrato e o Edital de credenciamento, prevalecerão as disposições do Edital, no que não contrariar a legislação vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não gerando qualquer vínculo de exclusividade, expectativa de direito à designação ou obrigatoriedade de contratação contínua por parte do **CONTRATANTE**.



**Parágrafo único** - A convocação do CONTRATADO para a execução dos leilões dependerá exclusivamente da conveniência e oportunidade da Administração, observados o interesse público e os critérios estabelecidos no Edital de credenciamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados sob demanda, mediante convocação formal do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste contrato e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público, mantidas as condições de habilitação e observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração do CONTRATADO ocorrerá exclusivamente por comissão paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento), inexistindo qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – Promover ampla divulgação do leilão, em meios digitais e oficiais, assegurando a publicidade do certame;
- II – Garantir a estabilidade, segurança, integridade e disponibilidade da plataforma eletrônica utilizada;
- III – Assegurar igualdade de condições entre todos os interessados e arrematantes;
- IV – Conduzir o leilão com estrita observância da legislação vigente, do Edital e deste contrato;
- V – Prestar contas detalhadas ao CRO-RR após o encerramento de cada leilão;
- VI – Responder civil, administrativa e criminalmente por irregularidades verificadas na execução do objeto;
- VII – Observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar os bens a serem alienados;
- II – Fornecer ao CONTRATADO a documentação e as informações necessárias à execução do objeto;



III – Designar fiscal ou comissão de fiscalização do contrato;

IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, com poderes para acompanhar, orientar, exigir correções e atestar a regularidade dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** - A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, a regularidade da plataforma, a condução do certame, a arrecadação e o repasse dos valores e a prestação de contas, podendo o CRO-RR determinar correções imediatas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONTRATADO deverá apresentar prestação de contas detalhada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada leilão, facultando-se ao CONTRATANTE a realização de diligências para saneamento de eventuais inconsistências, no mínimo:

I – Ata do leilão eletrônico;

II – Relação dos bens alienados e respectivos valores de arrematação;

III – Identificação dos arrematantes;

IV – Comprovantes de pagamento;

V – Relatório financeiro demonstrando o repasse integral dos valores ao CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido ou a constatação de inconsistências sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GOVERNANÇA, ÉTICA E INTEGRIDADE**

O CONTRATADO compromete-se a executar o objeto contratual em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e boa-fé.

**Parágrafo primeiro** - É vedada a prática de atos de conluio, favorecimento, direcionamento de arrematantes, manipulação de lances ou utilização de informações privilegiadas.

**Parágrafo segundo** - A violação das disposições desta cláusula poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**



O CONTRATADO compromete-se a tratar os dados pessoais estritamente para a execução do objeto, garantindo confidencialidade, segurança e eliminação ou devolução dos dados ao término do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

O CONTRATADO declara ciência e compromisso com o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), atuando, no âmbito deste contrato, como operador de dados pessoais.

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e incidentes de segurança.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO responderá integralmente por danos decorrentes do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

Considerando que a remuneração decorre exclusivamente de comissão paga pelo arrematante, os riscos operacionais e financeiros são assumidos pelo CONTRATADO, não havendo previsão de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais supervenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação da atividade-fim de leiloeiro oficial, sendo permitida apenas a contratação de serviços acessórios, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pela execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato de credenciamento, bem como pela prática de quaisquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. O **CONTRATADO** ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência, aplicada nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, que não acarretem prejuízo relevante à Administração;

II – Multa, de caráter moratório ou compensatório, na forma prevista neste contrato e no Edital de credenciamento, podendo ser aplicada em razão de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou descumprimento de cláusulas específicas;

III – Impedimento de licitar e contratar, que acarretará a impossibilidade de o CONTRATADO participar de licitações, contratações diretas ou novos credenciamentos no âmbito do CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o CONTRATADO de contratar com toda a Administração Pública, direta e indireta, de quaisquer dos entes federativos, pelo



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei, aquelas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – A inexecução total ou parcial do contrato;
- II – O descumprimento de cláusulas contratuais ou condições estabelecidas no Edital de credenciamento;
- III – A prática de atos fraudulentos, dolosos ou de má-fé;
- IV – A adoção de condutas que comprometam a lisura, a transparência ou a confiabilidade do leilão público;
- V – A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes à execução contratual.

**Parágrafo primeiro** - Na aplicação das sanções, a Administração observará os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando, entre outros aspectos, a gravidade da infração, os danos causados ao erário, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e a boa-fé do CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** - A aplicação de multa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei.

**Parágrafo terceiro** - As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos ao CONTRATADO ou cobradas judicialmente, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo quarto** - A instauração do processo administrativo sancionador observará rigorosamente o devido processo legal, com decisão devidamente motivada pela autoridade competente, nos termos dos Arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato de credenciamento poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por ausência de designação de leilões, sem ônus à Administração, mediante ato formal e devidamente motivado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - Constituem hipóteses de extinção do contrato, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – Por ato unilateral da Administração, nos casos de interesse público devidamente justificado, conveniência administrativa, ou em razão de inadimplemento contratual do CONTRATADO, inclusive nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) Descumprimento reiterado ou grave de cláusulas contratuais ou das condições estabelecidas no Edital de credenciamento;
- c) Prática de atos ilícitos, fraudulentos ou de má-fé;
- d) Comprometimento da regularidade, da transparência ou da confiabilidade do leilão público;
- e) Perda superveniente dos requisitos de habilitação ou das condições necessárias ao



credenciamento;

f) Aplicação de sanção administrativa que inviabilize a continuidade da execução contratual.

II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e inexistam prejuízos ao interesse público;

III – Por decisão judicial transitada em julgado;

IV – Pelo término do prazo de vigência contratual, sem necessidade de notificação prévia, quando não houver prorrogação;

V – Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam de forma definitiva a execução do objeto contratual;

VI – Pela ocorrência de fato superveniente que torne impossível, inútil ou excessivamente onerosa a continuidade da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo segundo** - A extinção do contrato por ato unilateral da Administração deverá ser precedida de processo administrativo formal, com decisão motivada, asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, exceto nas hipóteses em que a legislação dispuser de forma diversa.

**Parágrafo terceiro** - Nos casos de extinção decorrentes de inadimplemento do CONTRATADO, a Administração poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

**Parágrafo quarto** - A extinção do contrato não exime o CONTRATADO do dever de:

I – Prestar contas relativas aos leilões já realizados ou em andamento;

II – Repassar integralmente os valores arrecadados;

III – Entregar à Administração toda a documentação pertinente ao certame;

IV – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese de extinção contratual, os efeitos financeiros limitar-se-ão às obrigações regularmente executadas até a data do encerramento, não sendo devida qualquer indenização ao CONTRATADO, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre as partes serão realizadas por meios eletrônicos oficiais, considerados válidos para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O CONTRATADO declara pleno conhecimento das condições estabelecidas neste contrato, no Edital de credenciamento e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Roraima.



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Presidente do CRO-RR

---

Leiloeiro Credenciado